



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/07/2024

Nº 5011030

Versão: 01

Data: 18/08/2022

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA				CNPJ	80.696.479/0002-62
Logradouro	RODOVIA DO ACUCAR - SP 308				Cadastro na CETESB	253-100228-5
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
	KM 131 + 600 M	CARACA	13360-000	CAPIVARI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
12 - CAPIVARI	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
6.624,50	820,64	278,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
3	8

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91711488	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5011030 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/07/2024

N° 5011030

Versão: 01

Data: 18/08/2022

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora, assim que a mesma estiver disponível, ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as NBRs 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
02. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em
04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
06. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
07. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou em áreas vizinhas
08. Às áreas de armazenamento de produtos químicos e combustíveis deverão ser providas de impermeabilização e contenção de vazamentos de modo a evitar a contaminação do solo e das águas.
09. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
10. As etapas do processo industrial passíveis de emissões de atmosféricas/gases deverá estar provida de sistema de exaustão e de equipamento de controle da poluição do ar.

OBSERVAÇÕES

01. Este documento se refere à renovação da LO 05010116, sendo válida para:
 - a. área construída de 820,64 m²;
 - b. área de atividades ao ar livre de 278,00 m²;
 - c. produção média anual de:
 - Cloreto férrico (Qtde: 12000 t)
 - Hidróxido de Cálcio em suspensão (Qtde: 6000 t)
 - Sulfato de alumínio (Qtde: 12000 t)
 - Sulfato de alumínio granulado e pó (Qtde: 6000 t)
 - d. utilização das matérias primas, operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: fabricação de cloreto férrico
 - Reator (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m³)
 - Caldeira industrial (Qtde: 1) (2,00 cv) (2,00 t/h)
 - Filtro prensa (Qtde: 1) (5,00 cv) (5,00 m³/h)
 - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m³/h)
 - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m³/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/07/2024

N° 5011030

Versão: 01

Data: 18/08/2022

RENOVAÇÃO

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m3/h)
- Talha (Qtde: 1) (5,00 cv) (2,00 t)
- Unidade: fabricação de hidróxido de cálcio em suspensão
- Reator (Qtde: 1) (10,00 cv) (10,00 m3)
- Silo de armazenagem (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv) (20,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv) (10,00 m3/h)
- Rosca sem fim (Qtde: 1) (5,00 cv) (3,00 m3)

Unidade: Fabricação de sulfato de alumínio líquido

- Reator (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m3)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (5,00 cv) (5,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (25,00 m3/h)
- Dosador de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (5,00 cv) (5,00 m3)
- Unidade: Fabricação de sulfato de alumínio pó e granulado
- Ensacadeira (Qtde: 1) (3,00 cv) (4,00 t/h)
- Moinho de martelos (Qtde: 1) (50,00 cv) (5,00 t/h)
- Reator (Qtde: 1) (10,00 cv) (20,00 m3)
- Silo de armazenagem (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv) (25,00 m3/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (5,00 cv) (3,00 t/h)
- Talha (Qtde: 1) (2,00 cv) (2,00 t)
- Dosador de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (5,00 t)

02. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).